



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 4.148, DE 11 DE MAIO DE 2012

Torna obrigatória a inspeção anual do Estado Geral de Saúde dos alunos dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, com fulcro no § 1º do art. 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a inspeção anual do estado geral dos alunos dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A inspeção do estado geral de saúde dos alunos será feita através de avaliação clínica definida pela Municipalidade, realizada gratuitamente no primeiro bimestre do ano letivo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a execução do disposto nesta lei.

Art. 4º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 5º O chefe do Poder Executivo regulamentara esta lei.

Art. 6º As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2012.


Carlos Rodrigues de Souza
Presidente